



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 121/2023
DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

REGULAMENTA a Lei Complementar Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maruim/SE,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Complementar **Federal nº 195**, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar **Federal nº 195/2022**, nos Decretos nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos I, bem como das disposições do Decreto Federal n. 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º O valor disponibilizado pela União ao município de Maruim/SE pela Lei Complementar Federal nº 195, 08 de julho de 2022 é de R\$ 180.716,24 (cento e oitenta mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) e será executado durante o exercício de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, o município de Maruim/SE realizará o cadastro dos beneficiários para o governo do Estado.

Art. 4º Compete ao município de Maruim/SE, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 6º da Lei nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 5º Os recursos a serem utilizados para apoio a produções audiovisuais, apoio a salas de cinema, apoio a formação, qualificação e difusão, e apoio as demais áreas culturais será distribuído de acordo com os seguintes valores:

§ 1º O apoio as produções audiovisuais será de R\$ 95.743,46 (noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme o artigo 6º, I, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

§ 2º O apoio as salas de cinemas será de R\$ 21.884,74 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme o artigo 6º, II, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

§ 3º O apoio a formação, qualificação e difusão das produções audiovisuais será de R\$ 10.987,55 (dez mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos, conforme o artigo 6º, III, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

§ 4º O apoio as demais áreas culturais será de R\$ 52.100,49 (cinquenta e dois mil, cem reais e quarenta e nove centavos), conforme o artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 5º A critério do Município e de acordo com a disponibilidade financeira e número de selecionados, será destinado o valor global de R\$ 180.716,24 (cento e oitenta mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos, em parcela única, conforme disposto no art 2º, deste Decreto.

Art. 6º Para recebimento do benefício previsto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, os beneficiários deverão apresentar inscrição, bem como apresentação de projetos audiovisuais em consonância com as normativas previstas nos editais de chamamento público a serem disponibilizados pelo Município.

Parágrafo único. A Secretaria municipal da Cultura e Turismo divulgará, no site oficial da Prefeitura, a listagem de beneficiários do contemplados pelo recurso previsto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, ao passo que os beneficiários terão que prestar contas do recurso recebido, devendo ser demonstrado de qual forma e como fora utilizado o recurso.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Maruim/SE realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários dos artigos 6º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, por meio de consulta de dados, no âmbito dos cadastros municipais, estaduais e federais.

Art. 8º Fica criada a Comissão de Análise e Projetos do Fundo Emergencial de Cultura (CAP), vinculada à Secretaria Municipal da Cultura do Município de Maruim/SE e presidido por um de seus membros, com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Maruim/SE para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;

II – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso;

III – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;
V – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Estado de Sergipe.

§1º O Presidente da comissão será escolhido após realização da primeira reunião ordinária, a ser realizada depois da homologação do decreto de nomeação dos membros da comissão de análise de projetos.

§2º A Comissão de Análise de Projetos-CAP de que trata este artigo será composto pelos integrantes das seguintes instituições:

- I – Secretaria Municipal da Cultura;
- II – Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- IV – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- V – Um representante do Conselho Municipal do Turismo.

§3º Os órgãos citados indicarão os titulares e suplentes dos incisos I, II e III.

§4º A Comissão de Análise de Projetos – CAP, fará à gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 13 de setembro de 2023.

Gilberto Maynard de Oliveira
Prefeito Municipal